



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
EDITAL Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital deste Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio: www.araponga.mg.gov.br, o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma www.bll.org.br.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transporte.

OBJETO: Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO: Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO: de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 18h01min do dia 21/01/2026, até às 08h30min do dia 05/02/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05/02/2026 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 05/02/2026.

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

EDITAL Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça manuel Romualdo de Lima, nº 221, Cep: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Carlos Assunção Gomes, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Licitações (www.bll.org.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da Plataforma: www.bll.org.br; bem como no Sitio: www.araponga.mg.gov.br, sendo o resumo do Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, enquanto os demais atos, como resultado, homologação e extratos, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.araponga.mg.gov.br.

1.3. Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília-DF.

1.4. As quantidades descritas no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para execuções pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com execuções em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, fornecer os objetos somente nas quantidades solicitadas e nas datas e horários determinados quando do recebimento da ordem de fornecimento.

1.5. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante, bem como no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema – www.bll.org.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal www.bll.org.br.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal www.bll.org.br.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar- se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4.6 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos, notadamente ao item, e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, vedado desde já, a subcontratação dos itens.

2.4.7. Conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação de partes do objeto, desde que não se refiram às parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no Termo de Referência, conforme item 14.

2.4.7.1. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal www.bll.org.br, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

2.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atender às condições deste Edital e seus anexos ou não comprovar possuir as **condições técnicas e operacionais necessárias** para a execução do serviço, seja por meios próprios ou de terceiros, observadas as regras sobre subcontratação admitidas no item 2.4.7;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punitidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistico ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência.
- d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

2.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas escritas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio da Plataforma www.bii.org.br**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a data e horário final estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente pelo licitante vencedor, no prazo de até 02h00min, logo após o encerramento da fase de lances e negociação, a contar do momento da convocação realizada via Chat pelo(a) Pregoeiro(a).

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.4. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.5. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a)a, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02h00min (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.1.1. Valor unitário e total do item cotado;

5.1.2. Marca do item cotado;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, contendo no mínimo as informações e características iguais e/ou superiores à especificação do referido item/lote descrito no Documento de Formalização de Demanda e/ou no Termo de Referência conforme o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 02h00min, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens conforme descrito e especificado no item 10 do Termo de Referência.

5.5. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I do Termo de Referência.

5.6. **A não entrega dos itens e/ou produtos solicitadas, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contrraditório e ampla defesa.**

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.9.1. A licitante poderá ofertar preço para um ou mais itens, de acordo com sua conveniência.

5.9.2. O(s) objeto(s) deverão ser descarregados no local indicado na ordem de fornecimento pelos próprios meios da empresa licitante.

5.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na entrega e descarregamento dos materiais, os equipamentos de proteção visual necessários para os mesmos.

5.11. GARANTIA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGSITRO DE PREÇOS/CONTRATO (CONFORME ART. 96 DA LEI N° 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato, a Administração poderá exigir da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixada no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia contratual deverá ser apresentada após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

A exigência da garantia tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, relativas a prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.

MODALIDADES DE GARANTIA

A garantia contratual poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

CAUÇÃO EM DINHEIRO

Caso a contratada opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta oficial da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, conforme dados abaixo:

- **Banco:** Itaú
- **Agência:** 5428
- **Conta Corrente:** 02738-6
- **Favorecido:** Prefeitura Municipal de Araponga/MG

O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo estipulado para assinatura do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A não apresentação da garantia contratual, quando exigida, **impedirá a assinatura do contrato**, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante, declarada vencedora, deverá enviar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Comprovante de Registro do estabelecimento comercial;
- f) Alvará de localização e funcionamento;

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A qualificação econômico-financeira da licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será comprovada pela apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar o plano de recuperação homologado em juízo e a certidão da instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para cumprir as obrigações do contrato, demonstrando sua viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b.1) É vedada a substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios.

b.2) Empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE do exercício social já encerrado, se houver, e/ou o Balanço de Abertura.

b.3) Os documentos contábeis deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) com o respectivo recibo de entrega, ou, na impossibilidade, na forma da lei, assinados pelo representante legal e por contador habilitado.

c) Comprovação de Boa Situação Financeira, que será aferida pelo atendimento a pelo menos um dos seguintes critérios, com base nas informações do balanço patrimonial mais recente:

I. Apresentar Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; OU

II. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

c.1) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) nos índices do inciso II poderá ser habilitada, a critério da Comissão de Contratação, desde que, mediante análise fundamentada e eventual documentação complementar, demonstre possuir capacidade financeira para a execução do contrato.

d) Diligências: A Comissão de Contratação, em qualquer fase do certame, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, antes de proceder à eventual inabilitação da licitante.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, que visam assegurar que a futura contratada possui a expertise operacional e a equipe profissional necessárias para a execução satisfatória do objeto.

6.4.1. Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa)

A comprovação de aptidão da empresa será feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de manutenção de frota veicular.

a) O atestado apresentado deverá comprovar que a licitante executou um contrato cujo valor total corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado para o lote ao qual concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) Será admitido o somatório de atestados para alcançar o valor mínimo exigido.

6.4.3. Disposições Gerais sobre os Atestados de Capacidade Técnica

- a)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante (controlada, controladora ou coligada).
- b)** Não serão aceitos atestados em nome da licitante cuja empresa emitente tenha sido por ela subcontratada no contrato atestado.

6.5. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;
- c) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- d) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- e) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;
- f) Documento do representante legal da empresa, RG ou CNH;

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante deverá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.6. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.11. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.12.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavos), com utilização de no máximo 02 (duas) casas decimais.**

8.12.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

10.1.1. **Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;**

10.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.

10.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do subitem 10.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

10.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

10.5. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOANGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

em ato contínuo à classificação;

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.8. As regras previstas no item 10.6. e 10.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS:

11.1. NÃO SE APLICA.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

12.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal “bll.org.br”, a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como toda a documentação de habilitação constantes no item 6 e seus subitens e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02h00min, contadas da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

12.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. O sistema eletrônico da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – bll.org.br, disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.11. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e/ou regulamento próprio.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados o(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única, exclusivamente na Plataforma bll.org.br e em compo próprio, não sendo conhecido o recurso e/ou contrarrazões, apresentados fora do local próprio e/ou enviados for a do prazo.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Fica o licitante vencedor convocado a assinar a Ata de Registro de Preços ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, em até 03 (três) dias úteis a contar da data da devida comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, convocação esta que ocorrerá por meio de convocação diretamente no E-mail informado pelo licitante em sua proposta.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço, ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preço, ou o contrato ou o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução da Ata de Registro de Preço e/ou contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento do objeto e/ou serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, podendo o município, por meio de diligência, solicitar sua comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

17.2 A vencedora deverá executar o fornecimento dos objetos observando fielmente estipulado neste edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

18.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua vantajosidade.

18.2. O contrato decorrente do saldo remanescente da ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado conforme as especificações descritas nos Arts 106 e/ou 107 da lei 14.133/2021 mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

18.3. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

18.4. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

18.5. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

18.6. Do Reajuste de Preços:

18.7. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

18.8. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

18.9. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

18.10. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a contar da data da efetiva prestação dos serviços, mediante a comprovação de que o produto e/ou o serviço, fora executado a contento.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços/Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preço e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.11. O Órgão Gerenciador/Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15. Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.araponga.mg.gov.br.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR/CONTRATANTE

23.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

23.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preço, ou o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

23.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

23.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

23.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

23.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

23.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

23.1.7. Dar à DETENTORA/CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

23.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à DETENTORA/CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

23.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

23.1.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

24.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos OBJETOS pela DETENTORA/CONTRATADA;

24.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e/ou contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado;

24.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

24.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

24.1.5. Comunicar por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

24.1.6. Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

24.1.7. Subcontratar parcialmente o objeto deste Contrato, nos exatos limites e condições autorizados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, assim como a subcontratação total do objeto.

24.1.7.1. A subcontratação de que trata o item anterior não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral e exclusiva perante a **CONTRATANTE** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a gestão, coordenação, supervisão e resposta por todos os atos da subcontratada.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

24.1.8. Promover, com a presença de representante do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

24.1.9. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

24.1.10. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e empregados e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

24.1.10.1. A Detentora poderá submeter os produtos e/ou serviços e/ou os profissionais técnicos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto, peso, medidas, quantidade, qualidade dentre outras ações pertinentes. Caso seja atestada a qualidade e/ou quantidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo e/ou complete-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

24.1.10.2. A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto e/ou o serviço e/ou o profissional técnico que vier a ser recusado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.

24.1.11. Fornecer os objetos e/ou os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

24.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

24.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

24.1.13. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Araponga - MG a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

24.1.14. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

24.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.1.16. A detentora/contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

24.1.17. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

24.1.18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

25.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

25.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

26. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção da Ata de Registro de Preço/contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

28.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato
- i) Anexo IX – Modelo da proposta final.

Araponga – MG, 09 de janeiro de 2026.

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria de Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo desta contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, que atualmente, é composta por 68 (setenta e oito) veículos ativos, conforme relação abaixo:

ANEXO I

LOTE 1 VEÍCULOS LEVES

LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMBUSTIVEL
LOTE 1	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT DOBLÒ ATTRACTIVE – PVT-2731 – 2015	GASOLINA
	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT DOBLÒ GREENCAR – PZQ-9929 – 2016	GASOLINA
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT DOBLÒ GREENCAR – PZQ-9933 – 2016	GASOLINA
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CHEVY SPIN – 7212-QOJ – 2018	GASOLINA
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT PARTNER – QPY-2615 – 2018	GASOLINA
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT PARTNER – QQR-2385 – 2018	GASOLINA
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CHEVROLET ONIX JOY – QUW-3901 – 2019	GASOLINA
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW GOL 1.0 MC4 – QXK-7393 – 2019	GASOLINA
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW GOL 1.0 MC4 – RFP-8D25 – 2020	GASOLINA
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW GOL 1.0 MC4 – RFP-8D32 – 2020	GASOLINA
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW GOL 1.6 MB5 – RMI-1B39 – 2020	GASOLINA
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW GOL 1.6 MB5 – RMI-1B45 – 2020	GASOLINA
	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT UNO WAY 1.3 – RMP-6J38 – 2020	GASOLINA
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – RVO-5J65 – 2022	GASOLINA
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – RVO-5J57 – 2022	GASOLINA
	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – RVP-5A73 – 2022	GASOLINA
	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL	RENAULT KWID ZEN 2 – RVO-5J61 – 2022	GASOLINA
	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – SHC-4B71 – 2022	GASOLINA
	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RENAULT KWID ZEN 2 – SHG-4A04 – 2022	GASOLINA
	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – SHG-4A15 – 2022	GASOLINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT KWID ZEN 2 – SIH-8I16 – 2023	GASOLINA
22	CONSELHO TUTELAR	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – SHC-1F24 – 2022	GASOLINA
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW POLO TRACK – SIQ-8E59 – 2023	GASOLINA
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW POLO TRACK – SIQ-8E57 – 2023	GASOLINA
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW POLO TRACK – SIQ-8E64 – 2023	GASOLINA
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW POLO TRACK – SIQ-8E48 – 2023	GASOLINA
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VW POLO TRACK – TDM-1J66 – 2024	GASOLINA
28	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FIAT STRADA HDWK CCE – QXK-7389 – 2019	GASOLINA
29	GABINETE DO PREFEITO	FIAT STRADA FREEDOM – SIH-8I23 – 2023	GASOLINA
30	GABINETE DO PREFEITO	FIAT STRADA ENDURANCE CS13 – SYN-5J01 – 2023	GASOLINA

LOTE 2 MOTOCICLETAS (LEVES)

LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMUSTIVÉL
LOTE 2	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HONDA FAN 125 – GYU-6933 – 2007	GASOLINA
	2	CEPEC	HONDA KS 125 – HFZ-0312 – 2009	GASOLINA
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	HONDA CG 150 TITAN KS – GYU-6G16 – 2004	GASOLINA
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	HONDA CG 125 TITAN – GRU-2H60 – 1996	GASOLINA
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	YAMAHA XTZ 150 CROSSER – PVK-0D05 – 2014	GASOLINA
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	YAMAHA XTZ 150 CROS – PVK-0C97 – 2014	GASOLINA

LOTE 3 VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES LEVES E ÔNIBUS URBANOS)

LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMUSTIVÉL
LOTE 3	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 – PLACA PXT3418 ANO 2015	DÍSEL
	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 – PLACA QXS9E90 – ANO 2019	DÍSEL
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER JM 16 – PLACA RGC6B32 – ANO 2020	DÍSEL
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER JI MBUS – PLACA SHD4I47 – ANO 2022	DÍSEL
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RENAULT MASTER PL3VR1OP – PLACA SHD4I4 – ANO 2022	DÍSEL
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA – PLACA SHG4A07 – ANO 2022	DÍSEL
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA – PLACA SHG4A0 – ANO 2022	DÍSEL
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ INDUSCAR PICCOLO – PLACA HMG7391 – ANO 2006	DÍSEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ CAIO APACHE S21 – PLACA GVI9091 – ANO 2002	DÍSEL
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ CAIO APACHE S21 – PLACA GVI9092 – ANO 2002	DÍSEL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN NEOBUS – PLACA QOU9870 – ANO 2018	DÍSEL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VW NEOBUS TH O – PLACA RFP8D44 – ANO 2020	DÍSEL
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MPOLO VOLARE V8L 4X4 – PLACA RVP5A71 – ANO 2022	DÍSEL

LOTE 4 VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS GRANDES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS)				
LOTE	ITEM	SECRETARIA	VEÍCULOS	COMUSTIVÉL
LOTE 4	1	AGRICULTURA FAMILIAR	FORD C815 – PLACA HMN9688 – ANO 2008	DÍSEL
	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FORD CARGO 1119 – PLACA QQG6263 – ANO 2018	DÍSEL
	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MERCEDES-BENZ ATRON 2729 K – PLACA PUJ7B48 – ANO 2013	DÍSEL
	4	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	IVECO TECTOR 150E21 – PLACA RVO5J71 – ANO 2022	DÍSEL
	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO BUS 10-190E – PLACA TCD7H40 – ANO 2024	DÍSEL
	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO WAYCLASS 70617 – PLACAS PYH3386 – ANO 2016	DÍSEL
	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO GRANCLASS 15OS21 – PLACA PZL6802 – ANO 2016	DÍSEL
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVECO GRANCLASS 15OS21 – PLACA PZL6789 – ANO 2016	DÍSEL
	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MERCEDES - BENZ MASCA GRANMICRO - PLACA QPY2607 - ANO 2017	DÍSEL
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASE 845 – PLACA 03873 - ANO 2010	DÍSEL
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND TL85E – 003824 - ANO 2010	DÍSEL
	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND 12C – PLACA 004436 - ANO 2011	DÍSEL
	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NEW HOLLAND B95B – PLACA 6768 - ANO 2018	DÍSEL
	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CATERPILLAR 120K – 5404 - ANO 2014	DÍSEL
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LS TRACTOR PLUS 80 – PLACA 07701 - ANO 2020	DÍSEL
	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS	XCMG XC870BR-I – PLACA 08852 - ANO 2025	DÍSEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VOLKSWAGEN WOLKER 2SLD110 – PLACA HLF8577 – ANO 2011	DÍSEL
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VOLKSWAGEN WOLKER / EURO 3 WOLKER – PLACA HLF8F76 – ANO 2011	DÍSEL
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	MITSUVISHI CAB. DUPLA - PLACA HMN7978 - ANO 2008	DÍSEL

Observações:

2.2. Os veículos registrados nos quadros acima refletem a situação atual da frota deste município, a qual poderá ser alterada durante o período de execução a qualquer tempo por meio de termo aditivo a ata de registro de preços/contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no valor estimado para aquisição de peças e serviços, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

2.3. Os serviços de manutenção e conservação dos veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, inseridos no escopo da presente contratação se dará mediante realização de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas, incluindo:

2.3.1 Manutenção Preventiva – comprehende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, dentre os quais exemplificam-se:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos;
- d) Lavagem simples e completa;
- e) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- f) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;
- g) Substituição de itens do motor;
- h) Limpeza de motor e bicos injetores;
- i) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- j) Outros serviços constantes no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;
- k) Outros serviços e peças não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.
- l) O ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado quando da avaliação do orçamento de serviços e peças necessários ao bom funcionamento da frota, não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.3.2 Manutenção Corretiva ou Pesada – comprehende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, dentre os quais se exemplificam:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar condicionado;
- j) Mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios originais genuínos ou similares.

2.3.3 Revisões periódicas, conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;

2.3.4 Troca de óleo e lubrificantes e outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

2.3.5 A DENTENTORA/CONTRATADA deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes nos veículos que compõem a frota municipal, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

2.3.6. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela DENTENTORA/CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

2.3.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, decorrente de culpa da DENTENTORA/CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

2.3.8. Utilizar peças genuínas e/ou originais, materiais e acessórios originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE e justificativa da DENTENTORA/CONTRATADA, do motivo da utilização da peça sem ser original;

2.3.9. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado;

2.3.10 O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota deste Poder;

2.3.11. Após o recebimento das Ordens de Serviço a DENTENTORA/CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada TRAZ VALOR.

2.3.12 A apuração dos serviços deverá ser efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da TRAZ VALOR (tabela temporária) e seu custo será apurado com base no tempo estabelecido na tabela em referência, aplicando-se os preços por homem hora contratados;

2.3.13 A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela TRAZ VALOR, deduzidos os descontos consignados em contrato.

2.3.14. Os orçamentos serão auditados pelo ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;

2.3.14.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à DENTENTORA/CONTRATADA acesso às tabelas e/ou ao sistema informatizado “TRAZ VALOR”, ou outro que venha a substituí-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, para fins de elaboração e conferência dos orçamentos relacionados à execução do objeto contratual.

2.3.15 A execução dos serviços somente ocorrer após a aprovação do ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

2.3.16 A DENTENTORA/CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde deverão ser anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

2.3.17 A DENTENTORA/CONTRATADA deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

2.3.18. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia;

2.3.19 Execução dos serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue limpo interna e externamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.20 O prazo a que se refere o subitem acima poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato ou substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à prorrogação ou não do prazo.

2.3.20.1 A DENTENTORA/CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços: funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste instrumento, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

2.3.21. Em havendo subcontratação, a empresa deverá representar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Prefeitura Municipal de Araponga/MG ao fiscal do contrato ou substituto legal, que aprovará ou não a sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

2.3.22 A CONTRATADA deverá apresentar e entregar ao ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO MÉDIO ESTIMADO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOTE 1 Veículos leves	1	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	R\$ 191,67	R\$ 320.000,00
	2	Média do percentual de desconto – D sobre Peças (%)	7,50%	R\$ 480.000,00
Total (MO) + (P) = R\$ 800.000,00				

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOTE 2 Motocicletas (Leves)	3	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	R\$ 118,88	R\$ 80.000,00
	4	Média do percentual de desconto – D sobre Peças (%)	5,30%	R\$ 120.000,00
Total (MO) + (P) = R\$ 200.000,00				

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOTE 3 VEÍCULOS MÉDIOS (Vans, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões leves e ônibus urbanos)	5	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	R\$ 191,67	R\$ 320.000,00
	6	Média do percentual de desconto – D sobre Peças (%)	13,30%	R\$ 480.000,00
Total (MO) + (P) = R\$ 800.000,00				

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL
LOTE 4 VEÍCULOS PESADOS (Caminhões, ônibus grandes, máquinas e equipamentos pesados)	7	Média do valor homem/hora - MO (R\$)	R\$ 302,30	R\$ 480.000,00
	8	Média do percentual de desconto – D sobre Peças (%)	13,30%	R\$ 720.000,00
Total (MO) + (P) = R\$ 1.200.000,00				

3.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Federal nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, considerando a natureza do objeto, que consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de mão de obra e peças.

3.1.1. A apuração do valor de referência da mão de obra (hora-homem) foi realizada com fundamento no art. 23, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência o sistema informatizado Traz Valor, amplamente adotado no mercado automotivo para balizamento de preços de serviços e tempos de manutenção veicular.

3.1.2. Os valores foram extraídos de forma segmentada, considerando o tipo e o porte dos veículos atendidos em cada lote (veículos leves, motocicletas, veículos médios e veículos pesados), refletindo a complexidade técnica e a especialização exigida para a execução dos serviços.

3.1.3. Essa metodologia assegura padronização, isonomia, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo segurança na formação do preço de referência.

3.2.1. A estimativa do percentual de desconto sobre peças e acessórios foi obtida a partir da análise de Atas de Registro de Preços, editais de licitação e contratações vigentes de municípios mineiros e consórcio público, cujos objetos são compatíveis com o pretendido.

3.2.2. Os percentuais coletados representam práticas efetivamente adotadas pela Administração Pública em contratações similares. Para definição do desconto estimado em cada lote, foi adotado o critério estatístico da mediana, por conferir maior equilíbrio ao resultado e reduzir a influência de valores extremos.

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.3.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 3.3.2.

3.3.1.1 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

3.3.1.2 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

3.3.2 - Para efeito de disputa no pregão eletrônico, deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico destinado ao valor total do lote, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

onde:

VT = Valor total do lote ou lance;

MO = Valor homem/hora;

(100 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

3.3.2.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

3.3.3 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 191,67 PEÇAS - Desconto de 7,5% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 191,67 \times 4 + (100 - 7,5) \times 6$$

$$VT = 766,68 + 92,5 \times 6$$

$$VT = 766,68 + 555$$

$$VT = 1321,68$$

Exemplo II

MO - Valor homem/hora R\$ 188,88 PEÇAS - Desconto de 5,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 188,88 \times 4 + (100 - 5,3) \times 6$$

$$VT = 475,52 + 94,7 \times 6$$

$$VT = 475,52 + 568,2$$

$$VT = 1043,72$$

3.4. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

3.4.1. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

3.5. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

3.6. Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo IX, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Prefeitura ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

3.6.1. O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);

3.6.2. O valor do desconto (D) sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual (%).

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA – (MO) (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO – (D) SOBRE PEÇAS (%)	VALOR REFERENCIAL VT = MO X 4 + (100 - D) X 6
1	VEÍCULOS LEVES	R\$ 191,67	7,50%	1321,68
2	MOTOCICLETAS (LEVES)	R\$ 118,88	5,30%	1043,72
3	VEÍCULOS MÉDIOS (VANS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES LEVES E ÔNIBUS URBANOS)	R\$ 191,67	13,30%	12,8688
4	VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS GRANDES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS)	R\$ 302,30	13,30%	17,294

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. As modalidades de licitação são:

I – Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;"

No caso em tela, trata-se da contratação de serviços comuns, mais especificamente as prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

manutenção nos veículos leves, médios e pesados, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tais serviços destinam-se à execução de ações de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, visando à conservação, segurança, operacionalidade e adequado funcionamento dos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, de modo a atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.

Dessa forma, justifica-se plenamente a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, que assegura maior competitividade, economicidade e transparência, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Além disso, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando os princípios da eficiência, ampla concorrência e isonomia, opta-se pela realização do certame em meio eletrônico, preferencialmente por meio de plataforma oficial que assegure a integridade, segurança e rastreabilidade de todas as etapas do processo licitatório.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina essa modalidade como alternativa viável para aquisições ou contratações frequentes ou eventuais, cuja demanda seja variável ou imprevisível, como é o caso da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua, segura e eficiente de serviços essenciais à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município, diante da imprevisibilidade quanto à quantidade de atendimentos, aos tipos de veículos e à frequência das demandas, considerando-se que tais necessidades variam conforme o uso dos veículos e o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

Ademais, a frota municipal é composta por veículos leves, médios e pesados, utilizados em diversas frentes de atuação da Administração Pública, não sendo possível prever com exatidão o volume de serviços e o fornecimento de peças e acessórios necessários ao longo do exercício, o que reforça a viabilidade do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações de forma parcelada e conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de realização de novo procedimento licitatório a cada demanda.

Essa modalidade proporciona à Administração Pública maior flexibilidade, economicidade e eficiência, ao possibilitar contratações futuras de serviços de manutenção e fornecimento de peças, conforme a demanda efetivamente verificada, assegurando a continuidade dos serviços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

a adequada gestão da frota municipal e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, destinados aos veículos leves, médios e pesados que compõem a frota do Município de Araponga/MG, conforme preços tabelados no sistema Traz Valor, visando assegurar a adequada conservação, segurança e disponibilidade operacional dos veículos utilizados pelas diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Transporte.

Os serviços abrangerão manutenções rotineiras e programadas, bem como atendimentos corretivos decorrentes de falhas mecânicas, desgaste natural ou avarias ocasionadas pelo uso contínuo dos veículos, incluindo situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos. A contratação permitirá o atendimento das demandas de forma gradativa e conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo agilidade na execução dos serviços e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.

A empresa contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, o fornecimento de peças e acessórios compatíveis com as especificações dos fabricantes e a pronta execução dos serviços sempre que acionada, contribuindo para a manutenção da frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Essa solução contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais que dependem da frota veicular, como transporte de servidores, atendimento à população, serviços de saúde, educação e infraestrutura, além de proporcionar maior controle dos custos, planejamento das manutenções e segurança jurídica à Administração, ao evitar contratações emergenciais e reduzir riscos decorrentes da paralisação de veículos essenciais.

6. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

6.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Transporte, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço oferecido deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

pagamento adicional além do valor contratado.

6.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

6.a3) A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.

6.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

6.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

7. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

7.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

7.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emitir-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

7.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

7.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

7.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

7.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

adequá-lo.

7.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

7.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

7.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Obrigações da Detentora/Contratada

- Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e no contrato, observando os prazos, condições e locais definidos pela Secretaria Municipal de Transporte.
- Garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes dos veículos.
- Fornecer peças e acessórios novos, originais ou compatíveis, conforme especificações técnicas exigidas, assegurando qualidade, durabilidade e segurança, vedado o fornecimento de peças usadas ou recondicionadas, salvo autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Executar os serviços com presteza e eficiência, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos, inclusive em situações emergenciais.
- Substituir, às suas expensas, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades técnicas, dentro dos prazos de garantia estabelecidos.
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de habilitação técnica necessária à execução dos serviços.
- Emitir relatórios e/ou ordens de serviço contendo a identificação do veículo (placa, modelo e categoria), descrição detalhada dos serviços executados, peças fornecidas, valores correspondentes conforme tabela do sistema Traz Valor, datas de execução e demais informações relevantes para fins de controle e fiscalização.
- Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos veículos ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Obrigações da Prefeitura Municipal de Araponga

- Solicitar os serviços de manutenção conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, com identificação do veículo, descrição do serviço requerido e prazo para execução.
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as ordens de serviço emitidas.
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, determinando sua correção ou substituição.
- Efetuar os pagamentos devidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização competente.
- Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio do **Pregão Eletrônico**, considerando os seguintes critérios:

- **Preço:** Será considerada a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, com base no **menor valor global por lote**, conforme critérios definidos no edital, observadas as condições de mercado, os valores constantes da tabela do sistema **Traz Valor** e as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.
- **Conformidade técnica dos serviços e peças:** Avaliação da adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como das peças e acessórios fornecidos, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

especificações técnicas exigidas, às normas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes dos veículos.

- **Capacidade de atendimento à demanda:** Comprovação de estrutura técnica, mão de obra qualificada e disponibilidade operacional para atendimento das demandas da frota municipal, inclusive em situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos.
- **Regularidade e conformidade legal:** Atendimento integral às exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais requisitos de habilitação previstos na legislação vigente e no edital, pertinentes à prestação de serviços de manutenção veicular.
- **Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa)**

A comprovação de aptidão da empresa será feita mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de manutenção de frota veicular.

a) O atestado apresentado deverá comprovar que a licitante executou um contrato cujo valor total corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual estimado para o lote ao qual concorre.

b) Será admitido o somatório de atestados para alcançar o valor mínimo exigido.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTRUTURA MÍNIMA DA OFICINA

A licitante deverá comprovar que possui, em suas instalações para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, a estrutura mínima necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos trabalhos.

Para tanto, a empresa deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e instalações:

a) Elevadores automotivos: Pelo menos 2 (dois) elevadores com capacidade compatível para veículos leves e utilitários.

b) Ferramentas e equipamentos de diagnóstico:

- Scanner automotivo universal para diagnóstico de injecção eletrônica, ABS, airbag e outros sistemas eletrônicos.
- Multímetro automotivo.
- Manômetro para teste de pressão do sistema de arrefecimento e de combustível.

c) Equipamentos para serviços de pneus:

- Máquina desmontadora de pneus.
- Máquina para balanceamento de rodas.
- Equipamento para alinhamento de direção (a laser ou 3D).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) Equipamentos para serviços de freio:

- Torno para retífica de discos e tambores de freio.
- Equipamento para sangria de freio.

e) Ferramental geral:

- Jogo completo de chaves (combinadas, estrela, Allen, Torx).
- Torquímetros de estalo para aperto de parafusos com precisão.
- Macacos hidráulicos e cavaletes de segurança.

f) Estrutura para descarte de resíduos: Local apropriado para o armazenamento e descarte de óleos, fluídios, peças e outros materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Observação: A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer momento, vistoria técnica nas instalações da contratada para verificar a conformidade com as exigências aqui estabelecidas. A não comprovação da posse e do bom estado de funcionamento dos equipamentos listados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Do objeto

A execução do objeto decorrente do presente Pregão Eletrônico consistirá na prestação eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos leves, médios, pesados e motocicletas da frota municipal de Araponga/MG, conforme demanda das Secretarias requisitantes.

Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, de forma planejada, escalonada e alinhada às necessidades do Município, garantindo a manutenção, conservação e operacionalidade da frota.

10.2. Das condições de prestação

- **Parcelamento e açãoamento:** Os serviços serão prestados de forma eventual, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, conforme necessidade da frota.
- **Locais de execução:** Na oficina da contratada ou no município de Araponga desde que acordado previamente com a administração.
- **Contagem de horas/trabalhos:** O registro das horas ou serviços será contabilizado a partir do início da execução na localidade indicada.
- **Transporte dos veículos:**
 - **Lotes 1 e 2 (veículos leves e motocicletas):** Transporte de ida e volta ao local de execução será de responsabilidade da Administração, respeitando o limite de até 60 km;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Lotes 3 e 4 (veículos médios e pesados):** Transporte de ida e volta ao local de execução será de responsabilidade da Administração, respeitando o limite de até 95 km;
- Caso a empresa vencedora esteja sediada fora do raio definido, poderá participar, desde que se responsabilize por buscar e devolver os veículos ao Município sem aumento do valor da proposta.
- **Flexibilidade:** Não há exigência de quantidade mínima de veículos, podendo os serviços ser acionados conforme demanda específica.

10.3. Do recebimento e acompanhamento

O **recebimento dos serviços** será realizado por servidores designados pelas Secretarias requisitantes, nomeados por Portaria como Fiscal e Gestor do Contrato.

- A fiscalização verificará **qualidade, conformidade e quantidade dos serviços executados**, conferindo o cumprimento das Ordens de Serviço.
- O prazo máximo para início da execução dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, será de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- Não serão aceitos serviços realizados com veículos ou peças que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- Irregularidades na execução poderão implicar **rejeição parcial ou total dos serviços**, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **Garantia das peças e serviços:**

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima conforme o código de defesa do consumidor, para todas as peças e serviços executados nos veículos da frota municipal, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e substituição de componentes.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- Substituir ou reparar, sem qualquer custo adicional para o Município, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeito ou falha;
- Assegurar que os veículos permaneçam em condições plenas de operação, segurança e conformidade técnica;
- Cumprir os prazos de atendimento e execução para reparos ou substituições, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.
- Essa exigência garante a eficiência, continuidade e segurança da frota municipal, resguardando o interesse público e a economicidade da contratação.

10.4. Das responsabilidades da contratada

Compete à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Garantir a execução dos serviços conforme solicitado nas Ordens de Serviço;
- Assegurar a **disponibilidade de veículos e peças**, transportes e manutenção dentro dos limites definidos;
- Executar os serviços **com segurança, eficiência e conformidade técnica**;
- Substituir imediatamente qualquer veículo ou equipamento defeituoso, sem custos adicionais;
- Responder por eventuais **danos ou prejuízos** decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- Manter atualizadas todas as documentações, autorizações e certificações exigidas para a prestação dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

11.1. Introdução

Em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, a regra geral nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa regra quando o parcelamento se revelar tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de ocasionar prejuízo ao conjunto ou à execução do objeto.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para os veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, a adoção do critério de julgamento por menor preço global por lote mostra-se a solução mais adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público.

11.2. Da Estruturação da Frota em Lotes e da Inviabilidade da Adjudicação por Item

A frota municipal é composta por **68 (sessenta e oito) veículos**, distribuídos entre diferentes categorias, secretarias e tipos de utilização, abrangendo desde veículos leves e motocicletas até veículos médios, pesados e máquinas/equipamentos especiais. Para assegurar maior racionalidade técnica e ampliar a competitividade, a Administração promoveu o **parcelamento do objeto em 4 (quatro) lotes**, conforme segue:

- **Lote 1 – Veículos Leves**
- **Lote 2 – Motocicletas (Leves)**
- **Lote 3 – Veículos Médios (vans, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões leves e ônibus urbanos)**
- **Lote 4 – Veículos Pesados (caminhões, ônibus de grande porte, máquinas e equipamentos pesados)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Tal divisão observa critérios de similaridade técnica, complexidade dos serviços, especialização necessária e compatibilidade operacional, permitindo a participação de oficinas e empresas com capacidade técnica adequada a cada grupo de veículos.

Entretanto, a **adjudicação por item (veículo a veículo)** se mostraria **totalmente inviável e antieconômica**, pois poderia resultar, em tese, na contratação de **até 68 (sessenta e oito) oficinas distintas**, cada uma responsável pela manutenção de um único veículo. Esse cenário acarretaria:

- Perda completa da **economia de escala** na contratação de serviços e fornecimento de peças;
- Elevação significativa dos custos administrativos e operacionais;
- Fragmentação excessiva da execução contratual;
- Dificuldades severas de gestão, fiscalização, controle e responsabilização;
- Aumento do risco de paralisação de veículos essenciais aos serviços públicos.

Assim, embora haja parcelamento do objeto, este se dá **em nível adequado e tecnicamente justificável**, sendo o julgamento por **menor preço global por lote** a única forma de preservar a racionalidade econômica e operacional da contratação.

11.3. Da Economia de Escala e da Vantajosidade para a Administração

A contratação por lote possibilita que a empresa vencedora dilua seus custos fixos, otimize estoques de peças, organize melhor sua mão de obra e ofereça **condições comerciais mais vantajosas**, refletidas em preços unitários inferiores aos que seriam obtidos em uma contratação pulverizada por item.

Além disso, a centralização da manutenção de grupos homogêneos de veículos em um mesmo prestador:

- Reduz custos indiretos;
- Facilita a padronização dos serviços;
- Melhora o controle da qualidade técnica;
- Garante maior previsibilidade orçamentária;
- Assegura maior disponibilidade operacional da frota.

Portanto, o critério de menor preço global por lote **preserva a economicidade**, em estrita observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A opção por um número reduzido de contratos, decorrente da adjudicação por lote, contribui diretamente para a **eficiência administrativa**, ao simplificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- A emissão e controle de ordens de serviço;
- A fiscalização da execução contratual;
- O acompanhamento de prazos, garantias e responsabilidades;
- A aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

A pulverização excessiva do objeto inviabilizaria uma gestão eficaz por parte da Administração Municipal, contrariando o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF) e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do critério de julgamento por menor preço global por lote, uma vez que:

- O objeto foi parcelado de forma tecnicamente adequada, em 4 lotes;
- A adjudicação por item acarretaria grave prejuízo à economia de escala;
- A fragmentação excessiva tornaria a contratação inviável do ponto de vista operacional, gerencial e financeiro;
- O modelo adotado assegura maior eficiência, economicidade, controle e segurança jurídica à Administração.

Assim, a escolha pelo menor preço global por lote atende plenamente ao interesse público e encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
0201 04 122 0004 2.202 3390 30	06
0201 04 122 0004 2.202 3390 39	08
0202 04 122 0007 2.297 3390 30	41
0202 04 122 0007 2.297 3390 39	48
0202 04 181 0030 2.217 3390 30	81
0202 04 181 0030 2.217 3390 39	83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

020301 10 301 0075 2.035 3390 30	159
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	166
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	158
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	165
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	161
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	170
020301 10 305 0075 2.252 3390 30	246
020501 08 122 0081 2.700 3390 30	326
020501 08 122 0081 2.700 3390 39	328
020501 08 244 0081 2.255 3390 30	360
020501 08 244 0081 2.255 3390 39	361
020604 04 122 0009 2.950 3390 30	424
020604 04 122 0009 2.950 3390 39	425
020801 18 541 0077 2.705 3390 30	585
020801 18 541 0077 2.705 3390 39	587
020801 20 122 0018 2.934 3390 30	563
020801 20 122 0018 2.934 3390 39	564
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	446
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	449
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	447
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	451
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	501
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	505
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	502
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	506
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	503
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	507

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

14. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para o presente certame é a admissão da subcontratação parcial do objeto, como forma de ampliar a competitividade e permitir que as licitantes estruturem suas propostas de maneira mais eficiente.

14.1. A CONTRATADA poderá promover subcontratação parcial de serviços especializados e complementares à manutenção veicular, tais como funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, alinhamento (geometria) e transporte de veículos, desde que tais serviços não comprometam a unidade técnica da execução contratual e que sejam indispensáveis à adequada manutenção da frota municipal.

A subcontratação ora admitida justifica-se pela natureza técnica e específica de determinados serviços, os quais, por sua complexidade ou especialização, podem demandar estrutura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

equipamentos ou mão de obra diferenciados, cuja execução direta pela CONTRATADA poderia se revelar antieconômica ou tecnicamente menos eficiente, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços prestados.

Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, de forma solidária e irrestrita, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pela segurança, integridade física e conservação dos veículos, bem como por danos materiais, furtos, roubos, incêndios, intempéries da natureza ou quaisquer outros prejuízos, independentemente da existência de culpa ou dolo, não se estabelecendo qualquer transferência de responsabilidade ao subcontratado, tampouco vínculo jurídico, contratual ou trabalhista entre este e o CONTRATANTE.

14.2. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização do contrato a relação das empresas subcontratadas, contendo, no mínimo: razão social, número do CNPJ, endereço completo, nome do responsável legal, descrição dos serviços a serem executados e respectivas declarações de capacidade técnica, cabendo ao fiscal do contrato ou a seu substituto legal autorizar ou não a subcontratação proposta.

A subcontratação, quando autorizada, será realizada por exclusiva iniciativa, ordem, risco e responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo jurídico ou obrigação direta entre o CONTRATANTE e as empresas subcontratadas, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração Pública pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

14. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

28.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a sua vantajosidade.

28.3. O contrato decorrente do saldo remanescente da ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado conforme as especificações descritas nos Arts 106 e/ou 107 da lei 14.133/2021 mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

28.4. A prorrogação estará condicionada à: Demonstraçāo formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

28.5. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

28.6. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

28.7. Do Reajuste de Preços:

28.8. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

28.9. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

28.10. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

28.11. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I) Advertência;
 - II) Multa
 - III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DENTENTORA/CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir o contrato, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente A DENTENTORA/CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DENTENTORA/CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a DENTENTORA/CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DENTENTORA/CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 09/01/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria de Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

_____ , DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI (____), ME (____) EPP (____) Não se aplica (____).

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de Araponga-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ N° _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA
sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Para fins de participação do Processo nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Araponga/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Apresentou proposta econômica que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Que a empresa possui total capacidade técnica e operacional para executar objeto por seus próprios meios e que não será realizado a subcontratação no todo ou em parte do objeto, salvo o permitido pelo Edital.

Município de _____, dia _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N°

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA

sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026
EDITAL N° 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
REGISTRO DE PREÇO N° 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N° 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social:
Logradouro: N° BAIRRO
Cidade: / CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...) E-mail: _____

O MUNICÍPIO DE ARAPONGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. , CPF nº , RG nº , residente e domiciliado no Município de Araponga - MG, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua , cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , denominada neste ato simplesmente DETENTORA, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.

ANEXO I - RESULTADO

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração, a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais e/ou serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais e/ou serviços respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
 - 5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.
 - 5.1.5. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.1.6. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

obrigações e entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.7. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Substituir os produtos e/ou serviços e/ou profissionais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços no prazo constante do Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, e de acordo com as condições do Edital.

7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.6. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital e no TR.

7.7. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.8. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais e/ou serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.9. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais e/ou serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.9.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9.2. Os materiais deverão ser entregues de forma limpa e em perfeitas condições de uso, inclusive durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.10. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.11. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.12. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência e/ou do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.13. O objeto da Presente Ata será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as entregas realizadas, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a contar da data de entrega dos itens efetivamente solicitados, mediante a comprovação de que o produto e/ou o serviço, fora executado a contento.

8.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(éis) pelo fornecimento do objeto em perfeitas condições para uso, devendo ser entregue diretamente na Secretaria Municipal solicitante e/ou no local indicado por esta dentro do território do município de Araponga-MG, sem implicar qualquer complementação de valor, devendo estar incluso no preço, todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, tais como carga, transporte, descarga, alimentação, estadia, transporte, mobilização de pessoal operacional e técnico, hospedagem, alimentação, equipamentos e ferramentas, mão de obra.

8.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: arapongacompras@gmail.com para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

orçamentária pertencente ao orçamento do exercício de 2026:

DOTAÇÃO	FICHA
0201 04 122 0004 2.202 3390 30	06
0201 04 122 0004 2.202 3390 39	08
0202 04 122 0007 2.297 3390 30	41
0202 04 122 0007 2.297 3390 39	48
0202 04 181 0030 2.217 3390 30	81
0202 04 181 0030 2.217 3390 39	83
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	159
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	166
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	158
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	165
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	161
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	170
020301 10 305 0075 2.252 3390 30	246
020501 08 122 0081 2.700 3390 30	326
020501 08 122 0081 2.700 3390 39	328
020501 08 244 0081 2.255 3390 30	360
020501 08 244 0081 2.255 3390 39	361
020604 04 122 0009 2.950 3390 30	424
020604 04 122 0009 2.950 3390 39	425
020801 18 541 0077 2.705 3390 30	585
020801 18 541 0077 2.705 3390 39	587
020801 20 122 0018 2.934 3390 30	563
020801 20 122 0018 2.934 3390 39	564
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	446
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	449
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	447
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	451
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	501
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	505
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	502
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	506
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	503
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	507

9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal do município de Araponga – MG, no endereço: www.araponga.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Ervália- MG, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA

TESTEMUNHAS _____



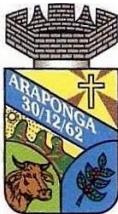
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N° 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro: , N° , BAIRRO
Cidade: /....., CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...) , E-mail: _____

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ N° 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa , Inscrito no CNPJ N° , com sede na , n.º , Bairro , Cidade de , no Estado de (o) , CEP , neste ato representada pelo (a) Sr (a) , brasileiro (a) , solteiro (a), portadora do RG nº....., e do CPF nº....., residente e domiciliado na na , n.º , Bairro , Cidade , no Estado de (o) , CEP ;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 001/2026, Pregão Eletrônico nº. 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para manutenção nos veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota do Município, conforme preços tabelados no sistema da Traz Valor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte de Araponga/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previstos nos artigos 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4. – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

3.2.2 – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.2.3 – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4 – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I

3.3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do medicamento, e durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referencia e/ou Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
0201 04 122 0004 2.202 3390 30	06
0201 04 122 0004 2.202 3390 39	08
0202 04 122 0007 2.297 3390 30	41
0202 04 122 0007 2.297 3390 39	48
0202 04 181 0030 2.217 3390 30	81
0202 04 181 0030 2.217 3390 39	83
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	159
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	166
020301 10 301 0075 2.035 3390 30	158
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	165



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

020301 10 301 0075 2.035 3390 30	161
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	170
020301 10 305 0075 2.252 3390 30	246
020501 08 122 0081 2.700 3390 30	326
020501 08 122 0081 2.700 3390 39	328
020501 08 244 0081 2.255 3390 30	360
020501 08 244 0081 2.255 3390 39	361
020604 04 122 0009 2.950 3390 30	424
020604 04 122 0009 2.950 3390 39	425
020801 18 541 0077 2.705 3390 30	585
020801 18 541 0077 2.705 3390 39	587
020801 20 122 0018 2.934 3390 30	563
020801 20 122 0018 2.934 3390 39	564
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	446
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	449
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	447
0207 12 122 0042 2.026 3390 39	451
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	501
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	505
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	502
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	506
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	503
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	507

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato o servidor Vanilson Gomes Costa, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de desembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte, Antônio Marcos dos Santos, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL N° 001/2026**

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA-MG		
Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

VALOR TOTAL (VT) LOTE 1:		
VALOR TOTAL (VT) LOTE 2:		
VALOR TOTAL (VT) LOTE 3:		
VALOR TOTAL (VT) LOTE 4:		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR HOMEM/HORA (MO) (R\$) (1)	PERCENTUAL DE DESCONTO (D) SOBRE A TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES(%) (2)
LOTE 1		
LOTE 2		
LOTE 3		
LOTE 4		

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

CARIMBO
DO CNPJ

Valor Total da Proposta:
(.....) Validade da proposta:(.....) dias.
Prazo de entrega:

Local: _____ / _____, Data: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Assinatura do Representante Legal
CPF nº _____

Responsável pela assinatura do contrato Nome:

CPF:

Endereço:

Demais informações, caso o edital requeira.